

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 007/2024 - SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA SONIA GOBETI CAPRINI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, DAVI ADAMI MONTEIRO DE CASTRO, firma o presente instrumento com o senhor SONIA GOBETI CAPRINI, inscrito (a) no CPF 969.509.437-68, residente atualmente em Solidão, Iconha/ES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que tramita na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA o processo administrativo nº 005350/2024, através do qual o COMPROMISSÁRIO requereu licenciamento para a atividade de TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO), QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR), EM UMA ÁREA ÚTIL DE 1.906,98 M² E MOVIMENTADO UM VOLUME DE 4.067,23 M³.

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de pendências ambientais a serem sanadas, havendo em razão disso, a necessidade de se firmar este Termo, juntamente à emissão de Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR), prevista na Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, para continuidade da operação da atividade de forma ambientalmente controlada;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

CONSIDERANDO que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis

são necessárias exigências que promovam a adequação progressiva da

atividade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas

e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes

técnicas:

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3°, da Constituição

Federal, do qual emana que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e

administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO, que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental,

constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e

penais, previstas nos incisos II e XIX do artigo 7° do Decreto Municipal nº 3.288,

de 04 de maio de 2018, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022,

define a Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) como ato

administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de

Termo de Compromisso Ambiental - TCA, emite uma única licença, que consiste

em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já

esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo

com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de

Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle

ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022,

dispõe que o Termo de Compromisso Ambiental é um instrumento de gestão

ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2° andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que

deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade

degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou

minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as

pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas

atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades

ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

CONSIDERANDO que a SEMMA fará o acompanhamento das determinações

impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de acordo com

as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento fixa o compromisso de cumprimento das exigências

constantes na LMAR, a qual estabelece as condições técnicas e as medidas

necessárias para que o COMPROMISSÁRIO possa efetuar as correções de

sua atividade à legislação ambiental vigente, durante a vigência da Licença

Municipal Ambiental de Regularização nº 007/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUTA JURÍDICA

2.1 As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

2.1.1 Exercer atividade sem a devida licença ambiental.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO



3.1 Para implementação do presente Termo têm-se como obrigações do

COMPROMISSARIO todas aquelas fixadas como condicionantes da Licença

Municipal Ambiental de Regularização nº 007/2024. Havendo constatações

futuras de irregularidade, a SEMMA poderá fixar novas obrigações, as quais

passarão a compor a referida licença.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos

previstos neste Termo serão contados a partir da data de assinatura da

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 007/2024.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E

FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá a SEMMA, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas

compromisso, atestando todos praticados neste os atos pelo

COMPROMISSSÁRIO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes

neste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o COMPROMISSÁRIO à

expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental.

6.1.1 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou

parcial das obrigações deste Termo implicará a penalidade de Multa Diária

no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para cada compromisso

que for descumprido. O não atendimento do(s) compromisso(s) após

30(trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do

Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Rua Major Vieira, n° 211, 2° andar, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000



prejuízo das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e

embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às

pendências antes do prazo de 30(trinta) dias, o(s) Auto(s) de Multa(s)

Diária(s) será(ão) totalizado(s) considerando o período em que o(s)

compromisso(s) permaneceu (eram) pendente(s) a partir do início da

contagem do(s) Auto(s).

6.1.2 O COMPROMISSÁRIO será notificado da imposição da penalidade

por meio de auto de multa enviado por correio, ou pelo Diário Oficial do

Estado, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se

ciência à Curadoria do Meio Ambiente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do compromissário não o exime das

responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DAS ACÕES DOS ÓRGÃOS

AMBIENTAIS

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de

controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o

COMPROMISSARIO, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer

outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo,

para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao

meio ambiente:

9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao

período de validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização à qual

ele está vinculado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão

ser previamente autorizadas pela SEMMA, devendo-se solicitar licença

para ampliação caso esta seja prevista.

10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-

estar da população, reservando-se a SEMMA a possibilidade de solicitar a

realização de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula

Terceira, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de

vigência deste Termo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LMAR

que acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer

tempo, além de ser a atividade interditada, conforme prevê o Decreto

Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Iconha é o competente para dirimir as questões

decorrentes deste compromisso.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente termo de compromisso ambiental em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Iconha/ES, 20 de agosto de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 8.003/2024

Sonia Gobeti Caprini 969.509.437-68

Testemunhas		
1	 	
CPF:		
2		
CPF·		